



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Publica a Emenda Regimental nº 55.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 4812/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 55, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL nº 55

O TRIBUNAL PLENO, em Sessão Administrativa Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 4812/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 10.

.....

§ 5º A qualquer tempo, no curso do estágio probatório, poderá ser instaurado o procedimento disciplinar visando à aplicação das penas de advertência, censura, remoção compulsória e de demissão do Juiz. O recebimento da acusação, pelo órgão julgador competente, produzirá a suspensão do prazo de vitaliciamento.

.....

§ 8º No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar 1 (um)

ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, o Corregedor Regional e o Diretor da Ejud2 emitirão pareceres e a Comissão de Vitaliciamento ofertará relatórios, a respeito da vitaliciedade, submetendo-os prontamente à apreciação do órgão julgador competente, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo os primeiros 20 (vinte) dias para o Diretor da Ejud2, os 20 (vinte) dias subsequentes para a Comissão de Vitaliciamento e os derradeiros 20 (vinte) dias para o Corregedor Regional.

.....' (NR)

'Art. 32. O descumprimento do disposto no presente Capítulo será levado ao conhecimento do órgão julgador competente para deliberações, que poderá ser provocado por qualquer pessoa ou autoridade e a qualquer tempo.' (NR)

'Art. 38-B.
.....

c) propor, desde logo, ao órgão julgador competente a instauração de processo administrativo disciplinar, quando houver indício suficiente de infração, hipótese em que deverá, antes, conceder prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia.

.....

§ 2º O prazo prescricional é interrompido pelo deferimento, pelo órgão julgador competente, de abertura do processo administrativo disciplinar nos termos do art. 40-B, § 1º, deste [Regimento](#).

.....' (NR)

'Art. 40-A.
.....

§ 3º A propositura de abertura de processo administrativo disciplinar conterá a delimitação do fato, o enquadramento legal da infração disciplinar e a pena sugerida.

.....

§ 6º Será encaminhado aos Gabinetes dos desembargadores, para fins de análise, o arquivo digitalizado dos autos da sindicância, com a respectiva propositura de abertura do processo administrativos disciplinar, no prazo mínimo de uma semana antes da Sessão na qual será apreciada a propositura de abertura do processo administrativo disciplinar.' (NR)

'Art. 41.
.....

§ 3º Se o órgão julgador competente admitir a pertinência, em tese, da representação, será sorteado Relator para o processo administrativo, regendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para as razões escritas, que poderão ser apresentadas pelo próprio Juiz ou por Advogado constituído.

.....' (NR)

'Art. 43.

I - processo administrativo determinado pela maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente, assegurando-se amplo direito de acusação e de defesa, produção de provas, razões finais e debates orais;

III - deliberação do órgão julgador competente em processo administrativo iniciado antes de decorrido o biênio do estágio probatório;

IV – o julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública, e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias. Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente.

.....' (NR)

'Art. 46.

§1º

I - terá início a requerimento do Magistrado ou por determinação órgão julgador competente.

III - o paciente poderá ser afastado desde logo das funções judicantes até decisão final do processo administrativo, por decisão fundamentada do Relator sorteado pelo órgão julgador competente;

VIII - se o órgão julgador competente concluir pela incapacidade do Magistrado, comunicará, imediatamente, a decisão ao Poder Executivo, para os devidos fins.

.....' (NR)

'Art. 61.

XXII – Processar e decidir as representações e processos administrativos disciplinares contra os seus magistrados;

XXIII – decidir, preventivamente, por motivo de interesse público, sobre remoção ou afastamento dos seus Magistrados, nos termos do art. 42;

XXIV - deliberar sobre vitaliciedade;

XXV – julgar os processos de verificação de invalidez dos seus Magistrados.’ (NR)

‘Art. 73.

XII - referir ao Órgão Especial o que consta no prontuário dos Juízes em processos de vitaliciamento, promoção, remoção, permuta, licença ou disciplinar, bem como, sempre que solicitado;

XV - apresentar ao Órgão Especial, para ciência e deliberação, relatório da produtividade individual dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho e dos Juízes do Trabalho Substitutos, destacando: data, lotação, decisões proferidas em fase de conhecimento e em fase de execução, aprazamento das audiências nas respectivas unidades judiciárias sob seu comando, bem como as sentenças pendentes de prolação, fora do prazo normativo;

§ 1º O relatório de que trata o inciso XV, deste artigo, será semestral, e apresentado ao Órgão Especial na primeira sessão administrativa dos meses de fevereiro e agosto, acompanhado de proposição de eventuais providências saneadoras.

.....’(NR)

‘Art. 98.

§ 3º Exige-se o voto da maioria absoluta dos membros efetivos do órgão julgador competente para:

.....’(NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “b”, “d”, “f”, “h”, “i”, “j”, e “k” do inciso XII do art. 58 do [Regimento Interno](#).

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de publicação da Resolução Administrativa TP nº 2, de 27 de fevereiro de 2025.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

